



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0001/2025

“Altera a Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Universidade Gratuita, e a Lei nº 18.672, de 2023, que institui o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES) e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior que especifica, e estabelece outras providências.”

Autor: Deputado Camilo Martins

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 0001/2025, de iniciativa do Deputado Camilo Martins, que visa promover alterações na Lei Complementar nº 831, de 2023, que instituiu o Programa Universidade Gratuita, e a Lei nº 18.672, de 2023, que instituiu o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDESC) (Evento 1 dos autos eletrônicos).

Em suma, a proposição visa assegurar a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas do Programa Universidade Gratuita e do FUMDESC aos atletas de alto rendimento que atenderem aos requisitos cumulativos previstos pelo PLC, sendo dispensados os critérios de renda impostos pelos programas.

Extrai-se da Justificação acostada aos autos (Evento 1, pp. 3):

O presente Projeto de Lei Complementar visa fortalecer o esporte em Santa Catarina, assegurando a reserva de vagas no Programa Universidade Gratuita e no Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e



ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES) e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior que especifica, e estabelece outras providências para atletas de alto rendimento, independentemente de sua condição socioeconômica. Esta iniciativa busca não apenas reconhecer e apoiar os atletas que já alcançaram excelência em suas modalidades, mas também incentivar novos talentos a se dedicarem ao esporte de alto rendimento, criando um ambiente mais competitivo e profissional no Estado.

[...]

A matéria foi lida no Expediente, na Sessão do dia 11 de março de 2025 e, posteriormente, distribuída às Comissões para análise.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Relator, Deputado Napoleão Bernardes, votou pela admissibilidade de proposição sob o argumento de que o PLC atende requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade (Evento 3).

Foram apresentadas, pelo Deputado Maurício Peixer, em sede de voto-vista, duas Emendas Modificativas ao PLC. A Emenda Modificativa nº 1 visa alterar a redação proposta pelo Projeto, limitando a reserva de vagas a “até 5%”, e não “no mínimo, 5%” (Evento 4). Já a Emenda Modificativa nº 2 insere previsão de que a execução da lei almejada ficará condicionada à regulamentação pelo Poder Executivo (Evento 5).

Em sua justificativa para apresentar as proposições acessórias, o Parlamentar manifestou preocupação com os potenciais impactos da reserva mínima obrigatória sobre a finalidade social dos programas, sugerindo ajustes para compatibilização do objetivo esportivo com os critérios de equidade (Evento 6).

Eis que, na sequência, o Relator apresentou Relatório e Voto Complementar, no qual acolheu as duas Emendas apresentadas, entendendo que essas atendem aos critérios regimentais e de técnica legislativa. O Parecer foi



aprovado por unanimidade na 37ª Reunião da CCJ, realizada em 2 de dezembro de 2025 (Eventos 7 e 8).

Ato contínuo, vieram os autos para esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui avoquei a sua relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Cumpra a esta Comissão de Finanças e Tributação o exame da compatibilidade financeira e orçamentária das proposições, nos termos do art. 144, III, do Rialesc.

Desse modo, verifico, de pronto, que a proposição trata, em síntese, da reserva de vagas no Programa Universidade Gratuita e no FUMDESC para atletas de alto rendimento, sem a expansão dos Programas, não onerando, por conseguinte, os cofres públicos.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, é o **voto** pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 0001/2025, com as Emendas Modificativas** aprovadas pela CCJ.

Sala das Comissões,

Deputado Jair Miotto
Relator